



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Pinheiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.643/13, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA A LEI Nº 2.382 DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2007 - QUE CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FILADELFO MENDES NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE
PINHEIRO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- O art. 3º da Lei nº 2.382/2007, modificada pela Lei nº
2.465/2008 de 26 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a
seguinte redação em conformidade com a Lei nº 11.494 de 20 de
junho de 2007.

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é
composto, no mínimo pelos seguintes membros titulares
representantes da sociedade civil e do Poder Público,
eleitos por seus pares e indicados pelas suas
respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito
Municipal:

- I. 3(três)representantes do Poder Executivo
Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da
Secretaria Municipal de Educação;
- II. 1(um)representante dos Professores da Educação
Básica Pública Municipal;
- III. 2(dois)representantes dos Diretores das Escolas
Públicas Municipais;

Prefeitura Municipal de Pinheiro
Praça José Sarney, 560 – Centro. Pinheiro - MA CEP: 65200-000
Fone: (098) 3381-0606 / 3381-0621 / 3381-4406.
E-mail: gabpho@pinheiro.ma.gov.br

PREFEITURA DE
PINHEIRO
(Município do Estado do Maranhão)



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Pinheiro
Gabinete do Prefeito

- IV. 1(um)representante dos Servidores Técnico - Administrativos das Escolas Públicas Municipais;
 - V. 1(um)representante do Conselho Tutelar;
 - VI. 2(dois)representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;
 - VII. 2(dois)representantes dos estudantes da educação básica publica municipal que não sejam servidor publico municipal;
 - VIII. 1(um)representante da educação básica da rede Estadual de Ensino;
 - IX. 1(um)representante das entidades de classe ligadas a educação;
 - X. 1(um)representante da Rede Particular de Ensino;
- §1º - Cada Conselheiro Titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.
- §2º - As Câmara elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução.
- §3º - A eleição do Presidente da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será nos termos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007;
- §4º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras;
- §5º - No caso o Presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.
- §6º - Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo Secretário.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Pinheiro
Gabinete do Prefeito

Artigo 2º- O Art. 5º da Lei nº 2.382/2007, modificada pela Lei nº 2.465/2008 de 26 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação em conformidade com a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

“Art. 5º Para estudo dos assuntos de competências do Conselho Municipal de Educação serão Constituídas as seguintes Câmaras:

I. Câmara de Educação de Jovens e Adultos, Legislação e Norma:

- a) 1(um)representante do Poder Executivo Municipal
- b) 1(um)representante da Rede Particular de Ensino;
- c) 1(um)representante da educação básica da rede estadual de Ensino;
- d) 1(um)representante das entidades de classe ligadas a educação.

II. Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494/2007:

- I – 2 (dois)representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1 (um)representante dos Professores da educação básica pública municipal;
- III – 1(um)representante dos diretores das escolas públicas municipais.
- IV - 1(um)representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V- 1(um)representante do Conselho Tutelar;

VI – 1(um)representante do Conselho Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Pinheiro
Praça José Sarney, 560 – Centro. Pinheiro - MA CEP: 65200-000
Fone: (098) 3381-0606 / 3381-0621 / 3381-4406.
E-mail: gabpho@pinheiro.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Pinheiro
Gabinete do Prefeito

VII- 2(dois)representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;

VIII – 2(dois)representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;

§1º-Cada Câmara cuidará das matérias e ela pertinentes
§2º-As matérias especificadas a uma Câmara serão estudadas e debatidas no Conselho Pleno, mas só deliberadas em sessão exclusiva da Câmara responsável pela matéria com caráter terminativo.

§3º-As matérias comuns às duas Câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno sendo assinadas pelos Presidentes das respectivas Câmarasdo Conselho Pleno e pelos Conselheiros presentes.

§4º-As deliberações normativas serão homologadas pelo secretário(a) e levadas ao conhecimento da Comunidade”.

Art. 3º - Inclui-se o Art. 6º e renumera o atual art. 6º para art. 7º, seguindo a cronologia crescente até o final da Lei nº 2.382/2007. Modificada pela Lei nº 2.465/2008 de 26 de dezembro de 2008.

“Art. 6º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste Artigo.

I. cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessorias ou consultoria que prestam serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuge, parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

Prefeitura Municipal de Pinheiro
Praça José Sarney, 560 – Centro, Pinheiro - MA CEP: 65200-000
Fone: (098) 3381-0606 / 3381-0621 / 3381-4406.
E-mail:gabpho@pinheiro.ma.gov.br

PREFEITURA DE
PINHEIRO
MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Pinheiro
Gabinete do Prefeito

III. estudantes que não sejam emancipados;

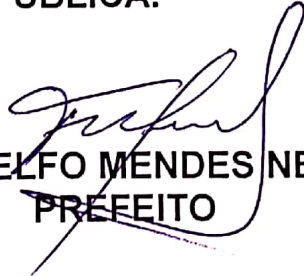
IV. pais e alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013, 191º DA INDEPENDÊNCIA, 157º DA FUNDAÇÃO DE PINHEIRO E 124º DA REPÚBLICA.


FILADELFO MENDES NETO
PREFEITO